



## Edição Extra

# Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

XCI

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025

NÚMERO 22473-A

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	7
Agricultura e Pecuária .....	7

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 894, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0934/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Enxurradas (COBRADE nº 1.2.2.0.0), declarada no Município de Agrolândia, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 27, de 6 de março de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1065837

### DECRETO Nº 895, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Homologa situação de emergência no Município que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem

os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto nos arts. 29, 30, 31, 32, 33 e 34 do Decreto federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, na Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SDC 0951/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a situação de emergência, nível II, referente ao desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva - Granizo (COBRADE nº 1.3.2.1.3), declarada no Município de Araquari, por 180 (cento e oitenta) dias, por meio do Decreto municipal nº 38, de 13 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) a aplicação das medidas previstas na Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 349, de 17 de novembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contado o prazo da homologação de que trata o art. 1º deste Decreto a partir da data de edição do respectivo decreto municipal.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Mário Hildebrandt

Cod. Mat.: 1065838

### DECRETO Nº 896, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/SC) e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SAS 3365/2024,

#### DECRETA:

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/SC), vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS).

Parágrafo único. A SAS poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias com a União, com outros Estados e com o Distrito Federal, com os Municípios e com as entidades não governamentais que objetivem a consecução das finalidades previstas no PPCAAM/SC, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º O PPCAAM/SC tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no Decreto federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

§ 1º As ações do PPCAAM/SC poderão ser estendidas a jovens de até 21 (vinte e um) anos, se egressos do sistema educativo.

§ 2º A proteção do PPCAAM/SC poderá ser estendida aos pais ou responsáveis, aos ascendentes, descendentes, dependentes colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.

§ 3º Não haverá necessidade do esgotamento dos meios convencionais mencionados no *caput* deste artigo na hipótese de ineficácia patente do emprego desses meios na prevenção ou na repressão da ameaça.

§ 4º O PPCAAM/SC poderá receber casos de permuta de outras unidades federativas, bem como encaminhar casos para proteção em outras unidades da Federação.

§ 5º A SAS poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e parcerias com a União, com outros Estados e o Distrito Federal, Municípios e entidades não governamentais, que objetivem a consecução das finalidades previstas no PPCAAM/SC, nos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 3º O PPCAAM/SC compreenderá as seguintes ações, aplicáveis isolada ou cumulativamente em benefício do protegido e de sua família, quando necessário:

I – transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção, com transferência da execução da medida socioeducativa em meio aberto para novo local de residência do adolescente, se necessário;

II – inserção dos protegidos em programas sociais com vistas à sua proteção integral;

III – apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira, conforme a construção do Plano Individual de Acompanhamento (PIA);

IV – apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis, administrativas e judiciais que exijam seu comparecimento, garantida sua segurança no deslocamento;

V – preservação da identidade e da imagem do protegido e manutenção do sigilo de seus dados e das

informações que, na forma prevista em lei, possam comprometer sua segurança e sua integridade física, mental e psicológica;

VI – manutenção no serviço de acolhimento institucional existente e disponível, nos termos do disposto no § 1º do art. 101 da Lei federal nº 8.069, de 1990;

VII – garantia de acesso seguro a políticas públicas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, transporte, habitação, esporte, lazer, cultura e segurança, na forma prevista em lei; e

VIII – locomoção dentro do Estado ou transferência para outras unidades da Federação, tendo em vista situações que envolvam risco real e iminente à integridade do protegido, que poderão ser realizadas com escolta policial, ficando a critério da equipe técnica o acionamento desse recurso.

§ 1º No caso de adolescentes que estejam cumprindo medida socioeducativa aplicada com base na Lei federal nº 8.069, de 1990, poderão ser solicitadas ao juiz competente as medidas adequadas para sua proteção integral, incluindo sua transferência para cumprimento da medida em outro local.

§ 2º A proteção concedida pelo PPCAAM/SC e as ações dela decorrentes serão proporcionais à gravidade da ameaça e à dificuldade de preveni-las ou reprimi-las por meios convencionais.

§ 3º Em casos excepcionais e consideradas as características e a gravidade da ameaça, os profissionais da SAS ou da entidade executora poderão requerer à autoridade judicial competente a alteração do nome completo da criança ou do adolescente protegido e de seus familiares.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se PIA o instrumento construído pelo protegido e por seus familiares, em conjunto com o profissional da equipe técnica do PPCAAM/SC, que estabelece metas de curto e médio prazo para diversas áreas da vida do protegido e visa à consolidação da inserção social e à construção de projeto de vida fora do âmbito da proteção.

§ 5º Na hipótese de a criança ou o adolescente estar protegido em unidade de acolhimento institucional, a responsabilidade pela construção do PIA e pelas medidas mencionadas no inciso III do caput deste artigo será conjunta do profissional da equipe técnica do PPCAAM/SC e do profissional da instituição.

### CAPÍTULO III DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 4º Poderão solicitar a inclusão de crianças e adolescentes ameaçados no PPCAAM/SC:

- I – o conselho tutelar;
- II – a autoridade judicial competente;
- III – o Ministério Público de Santa Catarina (MPSC); e
- IV – a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC).

§ 1º As solicitações para a inclusão no PPCAAM/SC serão acompanhadas de qualificação do ameaçado e da ameaça e comunicadas ao Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CG-PPCAAM/SC).

§ 2º Em caso de urgência e considerando a procedência, gravidade e iminência da coação ou ameaça, a criança ou o adolescente poderá ser colocado provisoriamente

nos serviços de acolhimento institucional ou familiar em localidade distinta do município de residência habitual ou do local de risco, de acordo com o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

§ 3º Os órgãos e as autoridades indicados nos incisos do caput deste artigo deverão acompanhar todo o processo de inclusão, permanência e desligamento do protegido.

Art. 5º A inclusão no PPCAAM/SC, atribuição da equipe técnica executora do Programa, depende da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou impossibilidade dessa anuência, da determinação da autoridade judicial competente.

§ 1º Havendo a incompatibilidade de interesse entre o ameaçado e seus pais ou responsáveis legais, a inclusão no PPCAAM/SC será definida pela autoridade judicial competente.

§ 2º O ingresso do ameaçado desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais no PPCAAM/SC ocorrerá mediante autorização judicial, expedida de ofício ou a requerimento dos órgãos ou das autoridades mencionados nos incisos do caput do art. 4º deste Decreto, que designarão o responsável pela guarda provisória.

Art. 6º A inclusão no PPCAAM/SC considerará:

- I – a urgência e a gravidade da ameaça;
- II – a situação de vulnerabilidade do ameaçado;
- III – o interesse do ameaçado;
- IV – outras intervenções mais adequadas; e
- V – a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar.

Parágrafo único. O ingresso no PPCAAM/SC não ficará condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.

### CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO NO PROGRAMA E DO TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 7º Após o ingresso no PPCAAM/SC, os protegidos e seus familiares ficarão obrigados a cumprir as regras nele prescritas, sob pena de desligamento.

Parágrafo único. As ações e providências relacionadas ao PPCAAM/SC deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos, sob pena de desligamento.

Art. 8º A proteção oferecida pelo PPCAAM/SC terá duração inicial de 1 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogada, em circunstâncias excepcionais, enquanto perdurarem os fundamentos que ensejaram sua concessão, respeitado o limite etário máximo de 21 (vinte e um) anos.

### CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 9º O desligamento do protegido poderá ocorrer, a qualquer tempo:

- I – por solicitação do protegido;
- II – por decisão fundamentada da equipe técnica no caso de:

- a) cessação dos motivos que ensejaram a proteção;
- b) consolidação da inserção social segura do protegido;
- c) descumprimento das regras de proteção; ou
- d) evasão comprovadamente intencional ou retorno ao local de risco pelo protegido, de forma reiterada, após advertido pelo CG-PPCAAM/SC; ou

III – por ordem judicial.

Parágrafo único. O desligamento do protegido deverá ser comunicado ao respectivo órgão ou autoridade, conforme incisos do caput do art. 4º deste Decreto, e ao CG-PPCAAM/SC.

### CAPÍTULO VI DO CONSELHO GESTOR

#### Seção I Da Instituição e das Competências

Art. 10. Fica instituído o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (CG-PPCAAM/SC), órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, permanente e não jurisdicional.

Art. 11. Compete ao CG-PPCAAM/SC:

- I – elaborar diretrizes, instrumentos, normas e prioridades do PPCAAM/SC;
- II – acompanhar, avaliar e zelar pela qualidade da execução das ações do PPCAAM/SC;
- III – decidir sobre providências necessárias para o cumprimento e a continuidade do PPCAAM/SC;
- IV – colaborar com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e as organizações da sociedade civil para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos para a assistência e proteção à criança e aos adolescentes ou jovens de até 21 (vinte e um) anos egressos do sistema socioeducativo, sob ameaça de morte, bem como a seus respectivos familiares;

V – acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento às crianças e aos adolescentes e a seus familiares;

VI – promover a articulação, em seu campo de atuação, de políticas públicas com vistas à garantia do atendimento prioritário às crianças e aos adolescentes e a seus familiares;

VII – elaborar seu regimento interno, a ser submetido à aprovação do Governador do Estado;

VIII – propor ações de atendimento e de inclusão social aos protegidos, por intermédio da cooperação com instituições públicas e privadas responsáveis pela garantia dos direitos previstos na Lei federal nº 8.069, de 1990;

IX – garantir o sigilo dos dados e das informações sobre os protegidos; e

X – eleger seu Presidente.

#### Seção II Dos Princípios Norteadores

Art. 12. São princípios que norteiam as atividades do CG-PPCAAM/SC:

- I – justiça e responsabilidade no exercício do poder consultivo e deliberativo;



**Governo do Estado de Santa Catarina**

*Governador*  
**Jorginho Mello**

*Vice-Governadora*  
**Marilisa Boehm**

*Secretário de Estado da Administração*  
**Vânio Boing**

*Gerente do Diário Oficial*  
**Arlene Natália Cordeiro**

*Diretor do Arquivo Público*  
**Rodrigo Fernando Beirão**

**Secretaria de Estado da Administração**  
**Diretoria do Arquivo Público**

Centro Administrativo  
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600  
Saco Grande II | CEP: 88.032-000  
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

**SEA**  
(48) 3665-1400  
www.sea.sc.gov.br

**DOE**  
(48) 3665-6267  
(48) 3665-6269  
diariooficial@sea.sc.gov.br  
www.doe.sea.sc.gov.br

II – imparcialidade, independência e equidade;  
 III – confidencialidade dos procedimentos e das informações; e

IV – comprometimento dos órgãos representados e de seus conselheiros com as políticas de segurança e de garantia dos direitos humanos e de cidadania.

Seção III  
 Da Composição

Art. 13. O CG-PPCAAM/SC será composto de 1 (um) representante titular e respectivo suplente dos seguintes órgãos e entidades:

- I – SAS;
- II – Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI);
- III – Secretaria de Estado da Educação (SED);
- IV – Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- V – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC);
- VI – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC);
- VII – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC);
- VIII – MPSC;
- IX – DPE/SC;
- X – Polícia Federal (PF);
- XI – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA);
- XII – Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional de Santa Catarina (OAB/SC); e
- XIII – entidade executora do PPCAAM/SC.

§ 1º Os membros do CG-PPCAAM/SC e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados por meio de portaria expedida pelo titular da SAS.

§ 2º Os membros do CG-PPCAAM/SC e respectivos suplentes serão designados para mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução por até 3 (três) vezes.

§ 3º Na hipótese de vacância, o respectivo órgão ou entidade indicará novo representante, que cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 4º O Presidente do CG-PPCAAM/SC será eleito pela maioria absoluta dos membros presentes.

Seção IV  
 Das Atividades do Conselho

Art. 14. O CG-PPCAAM/SC se reunirá mensalmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do CG-PPCAAM/SC é de maioria simples dos membros, e o de votação é de maioria absoluta dos membros presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do CG-PPCAAM/SC terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15. O CG-PPCAAM/SC poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 16. A Secretaria Executiva do CG-PPCAAM/SC será exercida por um de seus membros.

Art. 17. Os membros do CG-PPCAAM/SC não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, e o exercício de suas atividades é considerado de relevante interesse público.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
 Clarikennedy Nunes  
 Adelianna Dal Pont

Cod. Mat.: 1065848

**DECRETO Nº 897, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Qualifica a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo, como organização social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e o que consta nos autos do processo nº SES 140352/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificada como organização social, para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, a Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, inscrita no CNPJ sob o nº 48.211.585/0001-15, com sede no Município de Garça, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
 Clarikennedy Nunes  
 Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1065849

**DECRETO Nº 898, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Qualifica a Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE), com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como organização social para atuar na área da Saúde, nos termos da Lei nº 12.929, de 2004.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, e o que consta nos autos do processo nº SES 239760/2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificada como organização social, para atuar na área da Saúde, conforme o disposto na Lei nº 12.929, de 4 de fevereiro de 2004, a Associação Filantrópica Nova Esperança (AFNE), inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
 Clarikennedy Nunes  
 Diogo Demarchi Silva

Cod. Mat.: 1065850

**DECRETO Nº 899, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 332.271,03, em favor das unidades orçamentárias que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000097, de março de 2025, e nos autos do processo nº SEF 3948/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 332.271,03 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e três centavos), de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

I – R\$ 287.075,08 (duzentos e oitenta e sete mil, setenta e cinco reais e oito centavos) em favor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), por conta de excesso de arrecadação do Orçamento Geral do Estado no exercício corrente, oriundos da fonte de recursos 1.501.140 – outros recursos não vinculados – recursos de serviços – fonte Tesouro (EC);

II – R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) em favor da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no exercício corrente, oriundos da fonte de recursos 1.501.240 – outros recursos não vinculados – recursos de serviços – recursos de outras fontes (EC); e

III – R\$ 1.995,95 (mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) em favor da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), por conta do excesso de arrecadação do seu orçamento no exercício corrente, oriundos da fonte de recursos 1.749.285 – outras vinculações de transferências – remuneração de disponibilidade bancária – outras fontes (EC).

Art. 2º Os autos nº SEF 3948/2025 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
 Clarikennedy Nunes  
 Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1065851

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Relatório Ato Normativo**

**Decreto**

**Ano Base: 2025**

**Anexo I – Acréscimo**

**Ato Normativo** 2025AN000097  
**Órgão** 15000 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
15001	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)			
	04.122.0745.0002.012512			
		1.501.140.000	33.90.39	287.075,08
<b>Subtotal</b>				287.075,08

**Órgão** 41000 Secretaria-Gabinete Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41073	Fundação Catarinense de Esporte			
	04.122.0900.0002.015929			
		1.501.240.000	33.90.30	23.200,00

	1.501.240.000	44.90.52	20.000,00
<b>Subtotal</b>			43.200,00
<b>Órgão 44000</b> Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária-SAR			
<b>UO</b>	<b>Código</b>	<b>F.R.*</b>	<b>N.D.**</b>
44022	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC)		
	20.609.0315.1262.002967		
	1.749.285.000	33.90.93	1.995,95
<b>Subtotal</b>			1.995,95
<b>Total</b>			332.271,03

<b>Subação</b>			
002967	Ações de Defesa Sanitária Animal		
012512	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - DPE		
015929	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - FESPORTE		

<b>*Fonte Recurso</b>			
1.501.140.000	Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Fonte Tesouro - (EC)		
1.501.240.000	Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Recursos de Outras Fontes - (EC)		
1.749.285.000	Outras vinculações de transferências - Remuneração de Disp. Bancária - Outras Fontes - (EC)		
<b>**Natureza Despesa</b>			
33.90.30	Material de Consumo		
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
33.90.93	Indenizações e Restituições		
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente		

Cod. Mat.: 1065852

**DECRETO Nº 900, DE 18 DE MARÇO DE 2025**

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 266.718.138,63 em favor das unidades orçamentárias que menciona.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, no art. 9º da Lei nº 19.229, de 15 de janeiro de 2025, o que consta no Ato Normativo 2025AN000089, de março de 2025, e nos autos do processo nº SEF 3860/2025,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 266.718.138,63 (duzentos e sessenta e seis milhões, setecentos e dezoito mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), por conta do *superavit* financeiro apurado no exercício de 2024, de acordo com a programação constante do Anexo I deste Decreto, em consonância com o que dispõem o art. 42 e o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 1.317,00 (mil, trezentos e dezessete reais) em favor da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.140	1.317,00
<b>Total</b>	<b>1.317,00</b>

II – R\$ 6.044.648,70 (seis milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) em favor do Fundo de Amparo da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP-SC), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.269	1.278.918,85

2.799.269	4.114.937,16
2.899.285	650.792,69
<b>Total</b>	<b>6.044.648,70</b>

III – R\$ 21.511.824,59 (vinte e um milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) em favor do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.269	9.561.115,49
2.700.128	464.250,09
2.700.228	535.999,32
2.703.228	8.371.921,94
2.752.235	170.870,71
2.752.269	1.910.265,35
2.799.269	497.401,69
<b>Total</b>	<b>21.511.824,59</b>

IV – R\$ 1.325.775,69 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.269	884.362,31
2.702.235	136.857,02
2.703.228	257.775,23
2.749.234	18.760,00
2.899.285	28.021,13
<b>Total</b>	<b>1.325.775,69</b>

V – R\$ 138.777,73 (cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos) em favor do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.700.228	1.203,16
2.749.234	33.969,17
2.749.285	69,11
2.799.285	91.438,97
2.899.285	12.097,32
<b>Total</b>	<b>138.777,73</b>

VI – R\$ 11.793.959,56 (onze milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) em favor do Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.269	1.652.722,16
2.700.228	228.725,04
2.702.235	1.966.146,66
2.753.219	7.912.801,05
2.899.285	33.564,65
<b>Total</b>	<b>11.793.959,56</b>

VII – R\$ 8.354.408,28 (oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos) em favor da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.269	4.081.614,84

2.700.228	776.594,64
2.703.228	166.120,00
2.749.269	2.035.369,29
2.899.285	1.294.709,51
<b>Total</b>	<b>8.354.408,28</b>

VIII – R\$ 1.508.000,00 (um milhão, quinhentos e oito mil reais) em favor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.500.100	1.508.000,00
<b>Total</b>	<b>1.508.000,00</b>

IX – R\$ 3.136.877,09 (três milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e nove centavos) em favor do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.269	3.136.877,09
<b>Total</b>	<b>3.136.877,09</b>

X – R\$ 8.657.000,00 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais) em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), provenientes do *superavit* financeiro apurado no Balanço Geral do Estado, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.709.122	8.657.000,00
<b>Total</b>	<b>8.657.000,00</b>

XI – R\$ 15.960.804,11 (quinze milhões, novecentos e sessenta mil, oitocentos e quatro reais e onze centavos) em favor da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.229	9.693.405,24
2.899.285	6.267.398,87
<b>Total</b>	<b>15.960.804,11</b>

XII – R\$ 193.390,86 (cento e noventa e três mil, trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) em favor do Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina, provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.269	69.938,03
2.501.299	123.452,83
<b>Total</b>	<b>193.390,86</b>

XIII – R\$ 44.063.621,07 (quarenta e quatro milhões, sessenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e sete centavos) em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.269	165.407,20
2.501.299	7.178.287,45
2.759.266	36.719.926,42
<b>Total</b>	<b>44.063.621,07</b>

XIV – R\$ 5.135.369,83 (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) em favor do Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA), provenientes do superavit financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.753.219	620.480,70
2.759.266	4.394.725,04
2.799.269	120.164,09
<b>Total</b>	<b>5.135.369,83</b>

XV – R\$ 1.115.445,66 (um milhão, cento e quinze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em favor do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.802.240	1.115.445,66
<b>Total</b>	<b>1.115.445,66</b>

XVI – R\$ 132.262.114,79 (cento e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil, cento e quatorze reais e setenta e nove centavos) em favor do Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais, provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.240	75.774.751,99
2.501.269	736.633,48
2.799.285	40.539.274,92
2.899.285	15.211.454,40
<b>Total</b>	<b>132.262.114,79</b>

XVII – R\$ 4.056.781,93 (quatro milhões, cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e três centavos) em favor do Fundo Rotativo Regional do Vale do Itajaí (FR-04), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.240	4.056.781,93
<b>Total</b>	<b>4.056.781,93</b>

XVIII – R\$ 1.458.021,74 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, vinte e um reais e setenta e quatro centavos) em favor do Fundo Rotativo Regional Norte (FR-03), provenientes do *superavit* financeiro apurado no seu balanço patrimonial, de acordo com a seguinte discriminação:

Fonte	Valores abertos no orçamento (R\$)
2.501.240	1.458.021,74
<b>Total</b>	<b>1.458.021,74</b>

Art. 2º Os autos nº SEF 3860/2025 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1065853

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Anexo I – Acréscimo

Ato Normativo 2025AN000089  
Órgão 15000 Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
15001	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC)			
	04.122.0745.0002.012512			
		2.501.140.000	33.90.39	1.317,00
<b>Subtotal</b>				<b>1.317,00</b>

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
15092	Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (FADEP-SC)			
	04.128.0745.0125.015034			
		2.501.269.000	33.90.39	882.036,00
		2.501.269.000	33.90.39	55.504,65
		2.799.269.000	33.90.39	607.108,05
	04.122.0745.1110.015035			
		2.501.269.000	44.90.52	341.378,20
		2.799.269.000	44.90.51	3.507.829,11
		2.899.285.000	44.90.51	650.792,69
<b>Subtotal</b>				<b>6.044.648,70</b>

Órgão 16000 Secretaria de estado da Segurança Pública

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16020	Departamento Estadual de Trânsito(DETRAN)			
	06.422.0770.1002.015282			
		2.752.235.000	33.90.39	170.870,71
	06.122.0770.0002.015284			
		2.703.228.000	33.90.39	4.887.978,05
		2.703.228.000	44.90.52	2.000.000,00
		2.752.269.000	33.90.39	1.910.265,35
		2.799.269.000	33.90.39	497.401,69
	06.126.0770.0241.015290			
		2.700.128.000	33.90.39	464.250,09
		2.700.228.000	44.90.52	535.999,32
		2.703.228.000	44.90.52	1.483.943,89
	06.183.0770.0543.015678			
		2.501.269.000	33.90.35	1.148.660,00
		2.501.269.000	33.90.39	8.412.455,49
<b>Subtotal</b>				<b>21.511.824,59</b>

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16084	Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC)			
	06.122.0704.0002.006753			
		2.501.269.000	33.90.30	200.000,00
		2.899.285.000	33.90.93	28.021,13
	06.122.0704.0239.011846			
		2.501.269.000	33.90.39	100.000,00
	06.181.0701.1251.013098			
		2.501.269.000	44.90.52	144.362,31
	06.181.0704.0976.013109			
		2.501.269.000	44.90.52	100.000,00
	06.181.0702.0262.013148			
		2.501.269.000	33.90.30	50.000,00
	06.181.0704.0261.015785			
		2.501.269.000	44.90.52	100.000,00
	06.181.0701.0976.015788			
		2.501.269.000	44.90.52	140.000,00
		2.702.235.000	44.90.52	136.857,02
		2.703.228.000	44.90.52	257.775,23
		2.749.234.000	44.90.52	18.760,00
	06.181.0704.0077.015789			
		2.501.269.000	44.90.51	50.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>1.325.775,69</b>

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16085	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar (FUMCBM)			
	06.122.0704.0002.004387			
		2.749.285.000	33.90.30	69,11
		2.799.285.000	33.90.30	91.438,97
		2.899.285.000	33.90.30	12.097,32
	06.182.0703.0246.013184			
		2.700.228.000	33.90.93	1.203,16
		2.749.234.000	33.90.93	33.969,17

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo

Decreto

Ano Base: 2025

Ato Normativo 2025AN000089  
Órgão 16000 Secretaria de estado da Segurança Pública

<b>Subtotal</b>				<b>138.777,73</b>
-----------------	--	--	--	-------------------

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
16097	Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM)			
	06.542.0702.1046.011816			
		2.501.269.000	33.90.30	103.635,04
		2.753.219.000	33.90.30	5.000.000,00
		2.753.219.000	44.90.52	2.912.801,05
	06.181.0701.1046.014157			
		2.501.269.000	33.90.30	900.000,00
		2.501.269.000	44.90.52	649.087,12
		2.700.228.000	44.90.52	228.725,04
		2.702.235.000	33.90.30	1.300.000,00
		2.702.235.000	44.90.52	666.146,66
		2.899.285.000	44.90.52	33.564,65
<b>Subtotal</b>				<b>11.793.959,56</b>

Órgão 28000 Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
28024	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC)			
	19.122.0900.0002.015942			
		2.501.269.000	33.90.30	581.614,84
		2.501.269.000	33.90.39	3.500.000,00
		2.703.228.000	33.90.39	166.120,00
		2.749.269.000	33.90.39	2.035.369,29
		2.899.285.000	44.90.52	1.294.709,51
	19.126.0900.0948.015943			
		2.700.228.000	44.90.52	776.594,64
<b>Subtotal</b>				<b>8.354.408,28</b>

Órgão 33000 Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
33001	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE)			
	04.122.0900.0002.015911			
		2.500.100.000	33.90.40	1.508.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>1.508.000,00</b>

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
33021	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)			
	04.122.0900.0002.015824			
		2.501.269.000	33.90.30	1.250.000,00
		2.501.269.000	33.90.39	1.250.000,00
		2.501.269.000	44.90.52	636.877,09
<b>Subtotal</b>				<b>3.136.877,09</b>

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
33092	Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO)			
	04.122.0350.1147.015965			
		2.709.122.000	33.90.39	8.400.000,00
		2.709.122.000	44.90.52	257.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>8.657.000,00</b>

Órgão 41000 Secretaria-Gabinete Governador do Estado

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
41073	Fundação Catarinense de Esporte			
	12.812.0635.0053.015908			
		2.501.229.000	33.90.39	4.500.000,00
		2.899.285.000	33.90.39	2.000.000,00
	12.811.0635.1277.015916			
		2.899.285.000	33.90.36	1.000.000,00
	27.812.0650.0053.015917			
		2.501.229.000	33.90.39	5.193.405,24
		2.899.285.000	33.90.39	2.267.398,87
	27.811.0650.1263.015918			
		2.899.285.000	33.90.36	1.000.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>15.960.804,11</b>

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo  
Decreto  
Ano Base: 2025

Ato Normativo 2025AN000089  
Órgão 44000 Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária- SAR

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44091	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina (FTE)			
	20.334.0320.0971.011319			
		2.501.269.000	45.90.66	69.938,03
		2.501.299.000	45.90.66	123.452,83
<b>Subtotal</b>				193.390,86

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44093	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FDR)			
	20.606.0320.0014.011326			
		2.501.269.000	45.90.66	165.407,20
		2.501.299.000	45.90.66	7.178.287,45
		2.759.266.000	45.90.66	26.719.926,42
	20.605.0320.0014.011418			
		2.759.266.000	33.90.48	5.000.000,00
	19.573.0320.0014.015420			
		2.759.266.000	33.40.41	1.620.000,00
		2.759.266.000	33.90.18	500.000,00
		2.759.266.000	33.90.30	1.000.000,00
		2.759.266.000	33.90.33	1.000.000,00
		2.759.266.000	33.90.48	500.000,00
		2.759.266.000	44.90.51	230.000,00
		2.759.266.000	44.90.52	150.000,00
<b>Subtotal</b>				44.063.621,07

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
44094	Fundo Estadual de Sanidade Animal (FUNDESA)			
	20.609.0315.0436.011286			
		2.753.219.000	33.90.93	620.480,70
		2.759.266.000	33.90.93	4.394.725,04
		2.799.269.000	33.90.93	120.164,09
<b>Subtotal</b>				5.135.369,83

Órgão 47000 Secretaria de Estado da Administração

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47022	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV)			
	09.126.0900.0948.008419			
		2.802.240.000	44.90.40	1.115.445,66
<b>Subtotal</b>				1.115.445,66

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
47092	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais			
	04.302.0900.0322.003626			
		2.501.240.000	33.90.39	75.774.751,99
		2.501.269.000	33.90.39	736.633,48
		2.799.285.000	33.90.39	40.539.274,92
		2.899.285.000	33.90.39	15.211.454,40
<b>Subtotal</b>				132.262.114,79

Órgão 54000 Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI)

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54090	Fundo Rotativo Regional do Vale do Itajaí (FR-04)			
	14.421.0760.0390.015673			
		2.501.240.000	33.90.30	3.429.000,00
		2.501.240.000	33.90.36	556.410,65
		2.501.240.000	33.90.39	13.232,55
		2.501.240.000	44.90.52	58.138,73
<b>Subtotal</b>				4.056.781,93

UO	Código	F.R.*	N.D.**	Valor
54091	Fundo Rotativo Regional Norte (FR-03)			
	14.421.0760.0390.010904			
		2.501.240.000	33.90.30	1.458.021,74
<b>Subtotal</b>				1.458.021,74

**Total** 266.718.138,63

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo  
Decreto  
Ano Base: 2025

Subação	Descrição	Valor
003626	Assistência Médico-hospitalar: Santa Catarina Saúde - FPS - SEA	
004387	Gestão estratégica, controle e suporte administrativo - BM	
006753	Gestão administrativa - PCSC	
008419	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - IPREV	2.501.140.000
010904	Profissionalização e reintegração social do apenado da região Norte	2.501.229.000
011286	Indenizações em emergências e ações sanitárias - FUNDESA	2.501.240.000
011319	Sucessão rural e acesso à terra	
011326	Concessão de financiamento para fomento de projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro - FDR	2.501.269.000
011418	Subvenção de juros à projetos de financiamentos de desenvolvimento rural, pesqueiro e armazenagem	2.501.299.000
011816	Polícia ostensiva ambiental - PM	
011846	Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas - PCSC	2.700.128.000
012512	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - DPE	
013098	Tecnologia da informação e comunicação - PCSC	2.700.228.000
013109	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes - PCSC	
013148	Gestão da frota - PCSC	
013184	Gestão de acordos de cooperação e convênios - BM	2.702.235.000
014157	Polícia ostensiva e preservação da ordem pública - PM	
015034	Aperfeiçoamento de membros e servidores	
015035	Modernização e desenvolvimento institucional	
015282	Comunicação social, campanhas, promoção e educação para o trânsito	2.703.228.000
015284	Administração e manutenção dos serviços administrativos do DETRAN	2.709.122.000
015290	Modernização, integração e manutenção da tecnologia da informação e comunicação DETRAN	2.749.234.000
015420	Apoio a projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro	
015673	Profissionalização e reintegração social do apenado da região do Vale do Itajaí	2.749.269.000
015678	CNH Emprego na Pista	
015785	Aquisição de veículos - PCSC	
015788	Gestão do material bélico - PCSC	2.749.285.000
015789	Construção, ampliação e reforma - PCSC	
015824	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - IMA	2.752.235.000
015908	Realização de eventos desporto educacional	
015911	Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - SEMAE	2.752.269.000
015916	Bolsa atleta educacional	
015917	Realização de eventos desporto rendimento de participação	
015918	Bolsa atleta - atleta e paratleta eventos de rendimento	2.753.219.000
015942	Gestão administrativa, manutenção e conservação - FAPESC	2.759.266.000
015943	Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - FAPESC	2.799.269.000
015965	Implementar Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos	

ESTADO DE SANTA CATARINA

Relatório Ato Normativo  
Decreto  
Ano Base: 2025

*Fonte Recurso	Descrição	Valor
2.500.100.000	Recursos Não Vinculados de Impostos - Receita Líquida Disponível - RLD - Fonte Tesouro - (EA)	
2.501.140.000	Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Fonte Tesouro - (EA)	
2.501.229.000	Outras Recusos Não Vinculados - Outras Recusos de Transferências - Outras Fontes - (EA)	
2.501.240.000	Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Outras Fontes - (EA)	
2.501.269.000	Outros Recursos Não Vinculados - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)	
2.501.299.000	Outros Recursos Não Vinculados - Outras Receitas Diversas - Outras Fontes (EA)	
2.700.128.000	Outras Transf.de convênios ou Repasses da União - Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos - Fonte Tesouro (EA)	
2.700.228.000	Outras Transf.de convênios ou Repasses da União - Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos - Outras Fontes (EA)	
2.702.235.000	Outras Transf. de Conv. ou Repasses dos Municípios - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios - Outras Fontes - (EA)	
2.703.228.000	Outras Transf. de Conv. ou Cont. de Repasses de outras Entidades - Convênios - Outras Fontes - (EA)	
2.709.122.000	Transferências da União referentes à compensação financeira de recursos Hídricos - Fonte Tesouro (EA)	
2.749.234.000	Outras vinculações de transferências - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Poderes - Outras Fontes - (EA)	
2.749.269.000	Outras vinculações de transferências - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)	
2.749.285.000	Outras vinculações de transferências - Remuneração de Disp. Bancária - Outras Fontes - (EA)	
2.752.235.000	Recursos Vinculados ao Trânsito - Acordos Administrativos, Ajustes e Convênios com Municípios - Outras Fontes - (EA)	
2.752.269.000	Recursos Vinculados ao Trânsito - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)	
2.753.219.000	Recursos de Taxas, contribuições e Preços Públicos - Outras Taxas - Outras Fontes - (EA)	
2.759.266.000	Recursos vinculados a Fundos - Receitas diversas - Receita Agroindustrial - FDR - (EA)	
2.799.269.000	Outras vinculações Legais - Outros Recursos - Outras Fontes - (EA)	

2.799.285.000	Outras Vinculações Legais - Remuneração de Disp. Bancária - Outras Fontes - (EA)
2.802.240.000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração - Recursos Serviços - (EA)

## ESTADO DE SANTA CATARINA

## Relatório Ato Normativo

## Decreto

## Ano Base: 2025

2.899.285.000	Outros Recursos Vinculados - Remuneração de Disp. Bancária - Executivo - Outras Fontes - (EA)
---------------	---

## \*\*Natureza Despesa

33.40.41	Contribuições
33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes
33.90.30	Material de Consumo
33.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção
33.90.35	Serviços de Consultoria
33.90.36	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Física
33.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
33.90.48	Outros Auxílios Financeiros Pessoas Físicas
33.90.93	Indenizações e Restituições
44.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
44.90.51	Obras e Instalações
44.90.52	Equipamentos e Material Permanente
45.90.66	Concessão de Empréstimos e Financiam.

Cod. Mat.: 1065854

## DECRETO Nº 901, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, aprovado pela Lei nº 18.835, de 2024.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 18.835, de 12 de janeiro de 2024, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SEF 3664/2025,

## ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA

2025AP000016

## REDUÇÃO

Recursos provenientes de superávit

199.830.000

## SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras

U.O. Prog. Subação

54096 0750 012545 Construção de novas unidades da SAP

2024-2027

260.644.000

Alteração

199.830.000

Atualizada

460.474.000

Metas Físicas

U.O. Subação Produto / Unidade Medida

54096 012545 Unidade construída, ampliada ou reformada / unidade

2024-2027

8,0

Alteração

4,0

Atualizada

12,0

Cod. Mat.: 1065856

## DECRETO Nº 902, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a aceitar a doação, sem encargo, de imóvel no Município de Biguaçu.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 110319/2022,

## DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a doação, sem encargo, de uma área de 3.057,38 m<sup>2</sup> (três mil e cinquenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob nº 3.824 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu, nos termos da Lei municipal nº 2.467, de 20 de agosto de 2007, e da Lei municipal nº 4.264, de 6 de março de 2024, do Município de Biguaçu.

Art. 2º A doação de que trata este Decreto tem por finalidade regularizar a situação do imóvel no qual está instalada a Escola de Educação Básica (EEB) Prof. Alexandre Sérgio Godinho.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Educação (SED) promover e executar as ações necessárias à lavratura de escritura do imóvel em nome do Estado.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias da SED.

Art. 5º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA) ou por quem for legalmente constituído.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Vânio Boing  
Aristides Cimadon

Cod. Mat.: 1065857

## DECRETO Nº 903, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Inclui no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 2011, o trecho noroeste do Anel Rodoviário de Criciúma.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no Decreto 759, de 21 de dezembro de 2011, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SIE 0559/2024,

## DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Plano Rodoviário Estadual (PRE), aprovado pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, o trecho noroeste do Anel Rodoviário de Criciúma.

Parágrafo único. O trecho noroeste do Anel Rodoviário de Criciúma de que trata o *caput* deste artigo compreende: início no entroncamento com a Avenida Luiz Lazzarin, no Município de Criciúma (km 25+260 coordenadas S 28° 40' 36,63" e W 49° 24' 47,51") – entroncamento SC-445 (para Siderópolis, no Município de Criciúma) (km 27+860 coordenadas S 28° 39' 46,01" e W 49° 23' 45,53") – final no entroncamento SC-108 (para Cocal do Sul, no Município de Criciúma) (km 34+270, coordenadas S 28° 38' 46,89" e W 49° 20' 38,82"), numa extensão aproximada de 9,010 km.

Art. 2º As coordenadas geográficas que delimitam a rodovia de que trata o art. 1º deste Decreto estão definidas conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas do ano de 2000 (SIRGAS 2000), de acordo com a legislação e as normas vigentes.

Art. 3º Fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) autorizada a promover investimentos em projetos, execução de obras, conservação e operação rodoviária no anel rodoviário de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica o titular da SIE autorizado a baixar os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

## DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas nos programas e nas subações do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 as metas físicas e financeiras, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Cleverson Siewert

Cod. Mat.: 1065855

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da SIE.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Clarikennedy Nunes  
Jerry Edson Comper

Cod. Mat.: 1065858

## SECRETARIAS DE ESTADO

## AGRICULTURA E PECUÁRIA

## RESOLUÇÃO Nº 01/2025/SAR/CEDERURAL

Confere nova redação às Resoluções: nº 13/2021/SAR/CEDERURAL, nº 17/2023/SAR/CEDERURAL, nº 24/2023/SAR/CEDERURAL, nº 09/2024/SAR/CEDERURAL, e nº 12/2023/SAR/CEDERURAL.

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural), na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art. 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares n.º 4.162, de 30 de dezembro de 1993, nº 155, de 24 de maio de 1995, nº 3.305, de 30 de outubro de 2001, e nº 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2025, **Considerando** que os limites de financiamento dos Programas e respectivos Projetos foram fixados, em sua maioria, no ano de 2021; que o IPCA/IBGE no período de abril de 2021 a dezembro de 2024 foi superior a 25%, as demandas e justificativas apresentadas pelos extensionistas municipais que elaboram projetos de financiamento dos Programas Financia Agro SC, Jovens e Mulheres em Ação, Reconstrói SC e Projeto Emergencial Aquicultura e Pesca SC; a necessidade de adequações nas Resoluções supracitadas, **RESOLVE: Art. 1º** Conferir nova redação ao **Art. 5º** da **RESOLUÇÃO nº 13/2021/SAR/CEDERURAL**, de 11 de março de 2021, alterado pela Resolução nº 10/2022/SAR/CEDERURAL, de 21 de junho de 2022: (...) **Art. 5º** Cada Unidade Familiar de Produção poderá acessar um financiamento de até **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais). **Parágrafo único** Fica excluído o Parágrafo único. (...) **Art. 2º** Conferir nova redação ao **Art. 4º** da **RESOLUÇÃO nº 17/2023/SAR/CEDERURAL**, de 24 de julho de 2023: (...) **Art. 4º** Cada Unidade Familiar de Produção poderá acessar um financiamento de até **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), destinado à recuperação de embarcações, aquisição de nova embarcação de características semelhantes à embarcação perdida, aquisição de equipamentos e/ou materiais danificados ou

perdidos. (...) **Art. 3º** Conferir nova redação aos itens I, II e III do **art. 2º** da **RESOLUÇÃO nº 24/2023/SAR/CEDERURAL**, de 23 de outubro de 2023: (...) **Art. 2º** ... I. ... a. **Projeto individual**: cada Unidade Familiar de Produção poderá acessar um financiamento de até **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). b. **Projeto coletivo**: até **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), com no mínimo 03 (três) integrantes e limite individual de **R\$ 50.000,00**. II. ... a. **Projeto individual**: cada Unidade Familiar de Produção poderá acessar um financiamento de até **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais). b. **Projeto coletivo**: até **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), com no mínimo 03 (três) famílias envolvidas e limite individual de **R\$ 50.000,00**. III ... a. **Projeto Individual**: 1. cada Unidade Familiar de Produção poderá acessar um financiamento de até **R\$ 60.000,00** (Sessenta mil reais), com a possibilidade de financiamento de 50% em itens de custeio para agroindústrias, com prazo de pagamento de **05 (cinco) anos**, ou 2. até **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais) somente para custeio para agroindústrias, com prazo de pagamento de **02 (dois) anos**. b. **Projeto Coletivo**: até **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), com no mínimo **03 (três)** participantes, e limite individual de **R\$ 60.000,00**, com a possibilidade de financiamento de **50%** de itens de custeio para as agroindústrias. (...) **Art. 4º** Conferir nova redação às alíneas 'a' e 'b' do item II do **Art. 6º** da **RESOLUÇÃO nº 09/2024/SAR/CEDERURAL**, de 18 de março de 2023: (...) **Considerando**: (...) que a Lei Nº 19.178, de 7 de

janeiro de 2025, que altera o art. 81 da Lei Complementar nº 741, 12 de junho de 2019, incluiu entre as atribuições da Epagri atuar no ensino médio formal e na educação profissional, nos termos do inciso I do caput do art. 11 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998; que nos autos do Processo SGPE/Epagri 26826/24 e com a autorização do Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Parecer 075/2025, ficou estabelecido que a Epagri irá atuar como mantenedora e gestora dos CEDUP's Agrotécnicos, no âmbito do projeto de Fortalecimento da Educação Básica e Profissional para o Desenvolvimento Sustentável do Meio Rural em Benefício da Sociedade Catarinense; que um dos objetivos propostos é a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) aos familiares e jovens alunos dos CEDUP's Agrotécnicos; que a Lei Nº 19.142, de 20 de dezembro de 2024, institui a Política Estadual de Incentivo à Permanência de Jovens e Adultos no Meio Rural por meio da Qualificação da Oferta Educacional no Estado de Santa Catarina; (...) **Art. 6º** ... (...) II. **Beneficiários** (...) c) Jovens rurais e da pesca, com idade entre 16 e 29 anos, enquadráveis no Cadastro da Agricultura Familiar (CAF/PRONAF), exceto quanto ao limite dos 04 (quatro) módulos fiscais, egressos das escolas cuja Epagri é a mantenedora e/ou esteja atuando em regime de cooperação técnica com a SED, que tenham concluídos seus estudos no Ensino Médio Regular e na formação Técnica em Agropecuária. II. **Valor de enquadramento** a) **Individual**: até **R\$**

**50.000,00** (Cinquenta mil reais) b) **Coletivo**: até **R\$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), com no mínimo três participantes. (...) **Art. 5º** Conferir nova redação ao item II do **Art. 2º** da **RESOLUÇÃO nº 12/2024/SAR/CEDERURAL**, de 06 de maio de 2024: (...) **Art. 2º** ... (...) II. **Valor de enquadramento**: até **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) por Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA. (...) **Art. 5º** Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções nº **13/2021**, nº **17/2023**, nº **09/2024**, nº **12/2024** e nº **24/2023/SAR/CEDERURAL**. **Art. 6º** Com o intuito de atender diretrizes da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária e demandas das Câmaras Setoriais do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, ficam estabelecidos os seguintes valores no âmbito do Programa Financia Agro SC, destinados ao financiamento de projetos voltados para investimentos nas atividades agropecuárias abaixo descritas, para os anos de 2025 e 2026: I. Ovinocaprinocultura - R\$ 2.000.000,00 II. Bambu - R\$ 1.000.000,00 III. Flores e plantas ornamentais - R\$ 1.000.000,00 IV. Palmeiras cultivadas - R\$ 1.000.000,00 **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO CHIODINI**  
**PRESIDENTE DO CEDERURAL**

Cod. Mat.: 1065783

## Acesso ao SGPO via GOV.BR:

O Diário Oficial agora oferece uma forma mais prática e segura de acesso ao Sistema de Gestão de Publicações Oficiais (SGPO). Com a integração ao GOV.BR, os usuários podem acessar a plataforma utilizando suas credenciais já cadastradas no sistema do governo federal, eliminando a necessidade de múltiplos logins e proporcionando maior segurança e facilidade na consulta de publicações oficiais.

